Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. N ⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1622/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12235/2022.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Alisson Venancio Pereira de Souza
- 4- Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897 e Camila Pontes Torres OAB/AM 12280
- 5- Procurador de Contas Oficiante do Processo: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida
- 6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Ciência. Arquivamento.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração protocolado pelo Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza, referente a prestação de contas anual do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Barcelos- FAPEN, exercício 2021, sob responsabilidade de do Sr. Alisson Venâncio Pereira de Souza (01/04/2021 a 31/12/2021).
- 7.2. Negar Provimento Embargos de Declaração protocolado pelo Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza, não tendo sido identificado nenhum dos requisitos, necessário se faz o improvimento dos embargos, mantendo-se inalterados todos os termos do Acórdão nº 11053/2023— TCE—Tribunal Pleno.
- **7.3.** Dar ciência ao Sr. Alisson Venancio Pereira de Souza, e aos demais interessados no processo.
- 7.4. Arquivar o processo após cumprimento de decisão.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/08/2023.	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0123E4AC-2E8A7782-68A907EF-F3CCF72C
ste do	3cess(
ш	icia a
	ara conferên
	ara

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1622/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **8- Ata:** 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 1 de Agosto de 2023
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral